



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 29 DE JULHO DE 2019

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR 06/2019

INSTITUI PROGRAMA DE
INCENTIVO PARA
IMPLANTAÇÃO DE NOVOS
LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO
DE ARARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Arara, faz saber a todos os habitantes do Município que, de acordo com o art. 62, da Lei Orgânica do Município, sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Incentivo a novos loteamentos no Município de Arara, mediante a isenção do pagamento do Imposto Predial e

Territorial Urbano - IPTU, aos loteamentos e/ou condomínios multifamiliares e condomínios de uso múltiplo, que vierem a ser aprovados na Prefeitura Municipal de Arara, ou nas áreas de expansão urbana que estejam nos últimos 12 (doze) meses em fase de instalação e que atenderem aos demais critérios desta lei.

Art. 2º - Os incentivos de que trata o Artigo 1º beneficiarão pessoas físicas e jurídicas com projetos de loteamentos aprovados, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Os incentivos a serem concedidos, conforme dispõe a presente Lei, consistem na isenção do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante os 10 (dez) anos fiscais consecutivos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Para a obtenção das isenções previstas nesta Lei Complementar, compreende-se por:

I - loteamento e/ou condomínio multifamiliar, o conjunto de edificações destinadas a moradia, complexos habitacionais ou casas individuais;

II - Condomínio de uso múltiplo, a utilização do mesmo imóvel por mais de uma categoria de uso, quer seja, residencial, comercial e/ou de atividades de suporte ou complementares.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 29 DE JULHO DE 2019

Página | 2

Lei, consideram-se atividades suporte ou complementares, aquelas que permaneçam de forma exclusiva e potencial à disposição dos proprietários ou ocupantes de imóveis nos loteamentos e/ou condomínios multifamiliares e os utilizados em uso múltiplo e que tenham seus custos compartilhados pelos mesmos, independentemente de sua efetiva utilização.

Art. 5º - Os loteamentos considerados irregulares ou clandestinos pelo Município de Arara não poderão ser beneficiados com a isenção que trata o art. 1- desta lei.

Parágrafo Único - Para a obtenção da isenção o loteador/empreendedor deverá regularizar o seu empreendimento junto ao Município de Arara dentro de um prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as regras previstas na Lei Federal ne 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 6º - Caso seja verificado o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente lei, o loteador/empreendedor perderá todos os incentivos concedidos.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arara-PB, 29 de Julho de 2019.

José Ailton Pereira da Silva
José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB